

DESIGNAÇÃO TINTAS PARA PROTECÇÃO ANTI-CORROSIVA		ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET- MCC 133
CONSTRUÇÃO CIVIL		

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 As tintas, para protecção anti-corrosiva, devem ser à base de resinas epoxi e/ou de alcatrão de hulha, conforme as indicações do Projecto e do Caderno de Encargos, possuindo elevadas resistências química e mecânica.
- 1.2 A tinta, o eventual primário, o diluente e demais produtos complementares, serão todos da mesma origem e compatíveis e adequados entre si, de acordo com as especificações do respectivo fabricante.
- 1.3 O Empreiteiro proporá à aprovação da Fiscalização a marca das tintas que deseja empregar, acompanhando a proposta não só com os certificados de qualidade e dos ensaios, mas também com os esquemas de pintura que aconselhados pelo fabricante.
- 1.4 A cor das tintas será também sujeita à aprovação da Fiscalização, obrigando-se o Empreiteiro a apresentar amostras das cores previamente indicadas, para escolha posterior. Essas amostras serão constituídas por pintura em chapa metálica com pelo menos 0,30x0,20 m.
- 1.5 Se a Fiscalização entender, serão executados ensaios complementares, por conta do Empreiteiro e em laboratório oficial, para comprovação das qualidades da tinta, em especial ao envelhecimento.
- 1.6 Deverá ser privilegiada a utilização de epoxys de base aquosa ou tintas obedecendo ao Regulamento CEE 880/92 e Decisão da Comissão 99/10/CE.